



ASSOCIAÇÃO
DE MODALIDADES
AMADORAS
DE FAFE

ESTATUTOS

PREÂMBULO

A Associação que seguidamente se institui, surge com o objetivo de dar continuidade às atividades organizadas pela extinta Associação de Futebol Popular de Fafe, alargando a sua ação a outras atividades de caráter amador que possam vir a ser criadas ou implementadas nos termos que vierem a ser definidos, mantendo a sua sede e meios organizativos, sem prejuízo das decisões e deliberações que, de futuro, e no âmbito dos Estatutos seguintes, vierem a ser tomadas pelos competentes Órgãos da Associação.

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO 1.º

Denominação e natureza

A AMAF – ASSOCIAÇÃO DE MODALIDADES AMADORAS DE FAFE, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede na rua Guerra Junqueiro, Edifício das Associações, nº 625-1º Andar, código postal 4820-263, na cidade de Fafe.

ARTIGO 3.º

Objeto

A Associação, sem fins lucrativos, tem como objeto a Organização e desenvolvimento de atividades desportivas de carácter amador.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º

Qualidade de Associado

- 1- A Associação é composta por um número ilimitado de Associados.
- 2- Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.

ARTIGO 5.º

Categorias

Haverá três categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

ARTIGO 6.º

Direitos e Deveres

1. Entre outros, são direitos dos associados:
 - a) participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) eleger e ser eleito para os cargos nos Órgãos Sociais;
 - c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 7.º

Condições de Exercício dos Direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, aqueles que possuem a qualidade de associado efetivo e que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

ARTIGO 8.º

Perda da Qualidade de Associado

- 1- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
 - c) Os que forem demitidos pela prática de atos dolosos dos quais advenham prejuízos morais ou materiais para a associação.
- 2- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 9.º

Órgãos da Associação

- 1- São Órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal
- 2- O mandato dos órgãos da Associação tem a duração de três anos.

ARTIGO 10.º

Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Compete à Assembleia Geral deliberar, designadamente, sobre:
 - a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
 - b) Composição e número de elementos da direção;
 - c) A aprovação do balanço, plano de atividades e contas da gerência;
 - d) A alteração dos estatutos;
 - e) A extinção da Associação;
 - f) A autorização para a Associação demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo;
 - g) Deliberar sobre a demissão dos associados, nos termos deste regulamento, com respeito pelo exercício do contraditório.
 - h) Todas as deliberações não compreendidas nas disposições estatutárias de outro órgão da associação.
- 3- As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas:
 - a) Nas situações fixadas nestes estatutos e, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, para aprovação do plano de atividades e do relatório e contas do balanço;
 - b) Por um conjunto de Associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, para a convocação de Assembleias extraordinárias.
- 4- A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
- 5- A convocatória pode ainda ser efetuada através da publicação do aviso em jornal, por afixação na sede da Associação ou por qualquer meio que se mostre adequado e ofereça as mesmas garantias para os destinatários.
- 6- A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados; no entanto, poderá deliberar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
 - a) Salvo as disposições nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
 - b) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

- c) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 7- As Assembleias Gerais são orientadas por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 11.º

Direção

- 1- A direção é constituída por cinco associados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, competindo-lhe a gestão social, administrativa, financeira, e disciplinar da Associação.
- 2- As reuniões da direção são convocadas pelo seu presidente e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de um outro membro da direção.
- 5- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção ou em quem esta delegar.

ARTIGO 12.º

Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um relator, competindo-lhe fiscalizar e dar parecer sobre os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesa ou diminuição de receita.
- 2- As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO III
REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 13.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações, inscrições, joias de admissão e outras prestações complementares a pagar pelos associados.
- b) As doações, subsídios, patrocínios, participações ou outro tipo de apoio financeiro recebido de qualquer entidade ou pessoa, pública ou privada.

ARTIGO 14.º

Quotas, Serviços ou Donativos

- 1- Os associados pagam uma quota de valor a ser fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 15.º

Regime Supletivo

- 1- No que estes estatutos forem omissos, rege a lei civil aplicável.
- A Associação poderá elaborar um Regulamento Interno a aprovar e a alterar em Assembleia Geral.